



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

DECRETO N.º 025/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Reitera o Estado de Calamidade Pública no território do Município de NOVA BRÉSCIA, recepciona o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, acolhe a manifestação da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT estabelecida na Assembleia de 17 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral da Associação de Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, datada de 17 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal, DECRETA:

Art. 1.º Fica reiterado o **estado de calamidade pública** no território do Município de Nova Brésia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º Fica recepcionado, no âmbito do Município de Nova Brésia o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 3.º Fica determinado, em conformidade com a deliberação da Associação dos Municípios do Vale do Taquari, em Assembleia Geral no dia 17 de maio de 2021, a suspensão até o dia 21 de maio de 2021 das seguintes atividades, nos termos autorizados pelo artigo 15, §1.º do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021:

- I - Esportes coletivos (duas ou mais pessoas);
- II - Competições Esportivas;
- III - Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um.

ANGELO ANTONIO BARBIERI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Marcos Luis Giovanaz
Oficial Administrativo.
Mlg/cg.